



EDITAL Nº 001/2024 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavalhada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral do Campus Universitário de Alta Floresta designada pelo Ato de Designação nº. 001/2024/COLEGIADO REGIONAL, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de Membro do Colegiado Regional do Campus Universitário de Alta Floresta, com fulcro na Resolução n. 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1. Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para Membro do Colegiado Regional do Campus Universitário de Alta Floresta.

1.2. As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada no Campus Universitário de Alta Floresta (Campus II), sito à Avenida Perimetral Rogerio Silva, nº. 4930 - Bairro RI, Complemento - Norte 2, Alta Floresta - MT, **Bloco Administrativo (Pós-Graduação, com Diego)**, no período de 22 a 26 e abril de 2024, das 8 às 11 h e das 13 às 17 h.

1.3. São 8 (oito) vagas para membro do Colegiado Regional do Campus de Alta Floresta distribuídas da seguinte forma:

1.3.1. 5 (cinco) vagas para representantes docentes vinculados ao Campus Universitário de Alta Floresta sendo: 1(uma) vaga para cada Curso e 1 (uma) vaga a ser disputada de forma global pelos docentes do Campus.

1.3.2. O candidato deverá optar, no ato da inscrição, se irá concorrer a vaga específica para o Curso onde é lotado ou a vaga a ser disputada de forma global.

1.3.3. Para as vagas reservadas aos Cursos só poderão concorrer os professores lotados no respectivo Curso.



1.3.4. 2 (duas) vagas para Profissionais Técnicos do Ensino Superior - PTES, com vínculo junto ao Campus de Alta Floresta.

1.3.5. 1 (uma) vaga para discentes com matrícula ativa em algum dos Cursos do Campus de Alta Floresta.

1.4. Para a inscrição é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos mínimos:

1.4.1. Docentes deverão possuir efetividade no cargo e estarem lotados na Faculdade ou Cursos do Campus Universitário de Alta Floresta.

1.4.2. PTES deverão possuir efetividade no cargo e estarem lotados no Campus Universitário de Alta Floresta.

1.4.3. O discente deverá possuir matrícula ativa, em no mínimo uma disciplina, no semestre letivo de 2024/01 e comprovar possuir vínculo acadêmico, por período igual ou superior a 1 (um) ano, junto ao Campus de Alta Floresta.

1.5. O pedido de registro de candidatura, para as vagas de docentes e PTES, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

a) Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

b) Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.

c) Certidão emitida pela Unidade de Recursos Humanos onde conste o vínculo de efetividade e o Campus de lotação.

1.6. O pedido de registro de candidatura, para as vagas de discente, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

a) Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.

b) Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.

c) Certidão emitida pela Supervisão de Apoio Acadêmico, onde declare que o candidato possui matrícula ativa junto ao Campus de Alta Floresta.

d) Declaração, emitida pela Secretaria do Curso, de que o candidato possui vínculo junto ao Campus de Alta Floresta por período igual ou superior a 1 (um) ano.



1.7. Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para declarar o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura.

1.8. O deferimento ou indeferimento de registro de candidatura deverá ser feito por meio de edital complementar e será afixado nos murais do Campus e publicado no site da UNEMAT.

1.9. Caberá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação ou fixação do Edital Complementar do indeferimento de inscrição, recurso à Comissão Eleitoral.

1.10. Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 01 (um) dias útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

1.11. No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.

1.12. Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o registro.

1.13. No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

2. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

2.1. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

2.2. A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

2.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas a sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior - PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas,



debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

2.4. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

2.5. Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

2.6. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT.

2.7. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

2.8. Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

2.9. Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

2.10. Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

2.11. Não serão permitidos distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

2.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

2.13. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.14. Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

2.15. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão do Campus, com referência à política de



ensino, pesquisa e extensão.

2.16. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

2.17. A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

2.18. Ficam proibidos a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 2.3.

2.19. Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

2.20. No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

2.21. A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

3. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1. O voto é direto, livre e secreto.

3.2. O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento docente, é formado pela totalidade dos docentes efetivos lotados no Campus de Alta Floresta.

3.3. O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento PTES, é formado pela totalidade dos PTES efetivos lotados no Campus de Alta Floresta.

3.4. O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento discente, é formado pela totalidade dos discentes devidamente matriculados em algum dos Cursos do Campus de Alta Floresta.

3.5. Somente poderão votar docentes, discentes e PTES cujos nomes constarem das listas oficiais fornecidas pela Coordenação do Campus Universitário.

3.6. Poderão votar os alunos dos cursos de modalidades diferenciadas, desde que estas sejam Turma Fora de Sede dos Curso vinculados ao Campus de Alta Floresta.

3.7. Poderão votar os alunos que estejam em regime domiciliar.

3.8. Ficam impedidos de votar acadêmicos em trancamento de matrícula.

3.9. Terão direito a voto os servidores cedidos para a UNEMAT, devidamente lotados no Campus de Alta Floresta.



3.10. Terão direito a voto os docentes e PTES afastados para qualificação, em período de férias, licença prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade.

3.11. Ficam impedidos de votar aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, em licença para tratar de assuntos particulares e cedidos pela UNEMAT.

3.12. Ficam impedidos de votar: PTES e docentes contratados.

3.13. O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente, discente e PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha.

3.14. A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.

4. DA VOTAÇÃO E DATA DA ELEIÇÃO

4.1 A Eleição realizar-se-á no dia 08 de maio de 2024, através do sistema eletrônico de votação da UNEMAT no endereço eletrônico <https://eleicoes.unemat.br/>

4.2. O horário de votação será das 9h às 22h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1 A apuração será feita automaticamente pelo sistema e o resultado apurado, homologado e divulgado pela comissão eleitoral.

5.2 Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

5.3. Os demais candidatos serão classificados, seguindo a ordem decrescente de votos, como suplentes.

5.4. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

5.5. A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.



6. DA POSSE E DO MANDATO

6.1. Os Candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente do Colegiado Regional durante reunião do Colegiado, em data a ser definida.

6.2. O mandato para docentes e PTES eleitos será de 2 (dois) anos e para discente será de 1 (um) ano, conforme Art. 53, §4º da Resolução n. 002/2012 – CONCUR.

6.3. O tempo do mandato será contado a partir da reunião do Colegiado, convocada para posse dos membros eleitos, independe deste tomar posse nessa sessão ou posteriormente.

6.4. Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a posse.

6.5. Caso sejam solicitados outros documentos e o candidato não os apresente no prazo estipulado este perderá o direito a posse no cargo e os demais efeitos advindos de sua eleição.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC, inclusive no caso de recursos.

7.2 No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

7.3 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.

Alta Floresta/MT, 22 de abril de 2024

Walmor Moya Peres
Ato de Designação N°001/2024/COLEGIADO REGIONAL
Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE MEMBRO DO COLEGIADO REGIONAL DO CAMPUS DE ALTA FLORESTA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG Nº _____
Órgão Expedidor _____, _____ (citar se é professor, PTES ou acadêmico) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº _____, solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Membro do Colegiado Regional do Campus de Alta Floresta, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no segmento _____.

Declaro estar cientes das regras do edital que rege a referida eleição.

Alta Floresta/MT, _____ de abril de 2024.

Assinatura do Candidato



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG Nº _____ Órgão
Expedidor _____, _____ (citar se é professor, PTES ou acadêmico)
Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº
_____, DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos
eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Membro do
Colegiado Regional do Campus de Alta Floresta, da Universidade do Estado de Mato
Grosso - UNEMAT.

Alta Floresta/MT, _____ de abril de 2024.

Assinatura do Candidato



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG N° _____ Órgão
Expedidor _____, Servidor(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob
Matrícula N° _____, DECLARO a mesa receptora de votos, a opção de votar pelo
segmento _____ na eleição de Membro do Colegiado Regional do
Campus de Alta Floresta, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Alta Floresta/MT, _____ de abril de 2024.

Assinatura